



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Aos tributos de competência Municipal, de que trata o Art. 2º, da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1.977, fica concedida a isenção do pagamento de multas, de juros, de correção monetária, de pena de ajuizamento, para os débitos apurados, até o exercício de 1.977, inclusive, ajuizados ou não.

ARTIGO 2º - A isenção será total, desde que o recolhimento dos tributos se efetive até 29 de dezembro de 1.979.

ARTIGO 3º - Os recolhimentos efetuados até o dia 30/01/1.980, terão acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do principal.

ARTIGO 4º - Gozarão da isenção prevista nesta Lei, os contribuintes que a Administração considerar quites com os tributos relativos aos exercícios de 1.978 e 1.979.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os tributos correspondentes aos anos de 1.978 e 1.979, em lotes ou glebas, cuja medida será concedida, se assim entender, exclusivamente, a Prefeitura Municipal, não tendo valor abrangente, autorização esta válida até 29/12/79 (vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e nove).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lotes ou glebas serão de livres escolhas da Prefeitura Municipal à quem caberá a avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do último trimestre de 1.979 terá que ser realizado em moeda corrente do País para a concessão dos benefícios do artigo e parágrafo

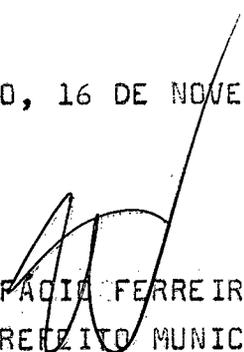


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

anteriores.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE NOVEMBRO 1.979.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL